

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-4.104, de 12-3-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de São Carlos, 07 (sete) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	Cozinheiro	6
Básico I G	Auxiliar de Administração	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.246.52.0).

**Portaria GR-4.105, de 12-3-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de Bauru, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	Auxiliar de Administração	1
Básico I G	Auxiliar de Manutenção/Obras	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.87.13.9).

**Portaria GR-4.107, de 12-3-2009**

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, 1 emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Básico I A	Auxiliar de Laboratório	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 09.5.24.60.8)

**Portaria GR-4.108, de 13-3-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto, 12 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Educador	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	4
Técnico I A	Técnico de Manutenção/Obras	1
Técnico I A	Técnico de Laboratório	1
Básico I G	Auxiliar Administrativo	1
Básico I G	Auxiliar de Laboratório	4

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.1266.53.3).

### PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Resolução CoG-5.520, de 12-3-2009**

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração de propostas de criação de Cursos de Graduação no âmbito do programa USP/Univesp

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação em Sessões de 11-12-2008, 19-2-2009 e 12-3-2009 e considerando:
- a Regulamentação sobre Ensino a Distância pelos Órgãos Federais:

Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Decreto 5622/2005 e subsequentes, que regulamentam o artigo 80 da LDB;

As Referências de Qualidade para Educação a Distância MEC/SED/2007;

As Portárias Normativas 1 e 2/2007, sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

As Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002, que instituem as Diretrizes Curriculares para Formação de Professores de Educação Básica, em nível superior;

- a regulamentação da Secretaria de Ensino Superior, especificamente o Decreto 53536/2008, que instituiu o Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, para expansão do ensino superior público, na modalidade a distância, no Estado de São Paulo, a ser implantado a partir de 2009, contando com a participação das três Universidades Públicas Paulistas, da Fundap e da Fundação Padre Anchieta;

- a aprovação, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio do Conselho Universitário, do Protocolo de Intenções celebrado entre a USP e a Secretaria de Ensino Superior, visando à implementação do programa Univesp;

- a Regulamentação no âmbito da Universidade de São Paulo, especificamente:

As diretrizes do Programa de Formação de Professores da USP, aprovadas, no mérito, pelo Conselho Universitário em 25 de maio de 2004;

O credenciamento da USP, pelo prazo de cinco anos, para a oferta de cursos superiores a distância, obtido pela Portaria Ministerial 1161/06;

O Decreto 53.536/2008 USP/Univesp, pelo qual caberá à USP propor a criação de Cursos de Graduação de Licenciatura no âmbito do Programa Univesp.

E considerando ainda que

- o mérito acadêmico das propostas deverá ser devidamente analisado pelos Órgãos Colegiados competentes do Conselho de Graduação;

- há necessidade de padronização dos documentos e procedimentos para envio, pelas Unidades, à Pró-Reitoria de Graduação, das propostas de criação de cursos de graduação a distância, bem como da forma de análise do mérito acadêmico a ser realizada pelos Colegiados competentes do Conselho de Graduação, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - As diretrizes gerais para elaboração de propostas de criação de Cursos de Graduação do Programa USP/Univesp (constantes do Anexo), os procedimentos para análise do mérito acadêmico dessas propostas pelos Órgãos Colegiados competentes do Conselho de Graduação, bem como os procedimentos para realização do Concurso Vestibular para tais cursos, no que tange às atribuições delegadas ao Conselho de Graduação pelo Estatuto da USP, passam a ser regidos por esta resolução.

Artigo 2º - O concurso vestibular deverá oferecer bônus de forma a priorizar o ingresso dos candidatos na seguinte ordem de prioridade:

I - professores sem curso superior, atuando em docência na educação básica;

II - licenciados em área diferente de sua formação e, necessariamente, com experiência docente;

III - portadores de diploma de conclusão de curso superior oficial ou reconhecido e, necessariamente, com experiência docente em qualquer área (bachareis);

IV - egressos do ensino médio, formados a, no mínimo, quatro anos e

V - portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Artigo 3º - As normas do Concurso Vestibular serão estabelecidas pelo Conselho de Graduação e o Concurso será realizado pela Fuvest, em período diverso do efetuado para os cursos presenciais.

Artigo 4º - As propostas de criação de cursos deverão ser encaminhadas pelas Unidades à Secretaria Geral, para análise do mérito acadêmico pelo CoG, por meio de ofícios assinados pelos Diretores das Unidades proponentes, com a concordância das Unidades envolvidas na oferta do curso, contendo as datas de aprovação nas respectivas Comissões de Graduação e Congregações, acompanhadas do Projeto Pedagógico do Curso e demais informações.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2007.1.35092.1.1).

**Anexo da Resolução CoG-5520-2009**

Diretrizes para a elaboração de propostas de criação dos Curso de EaD

Programa USP/Univesp

1 - Justificativa

A justificativa da proposta deverá conter as razões que levam à proposição do curso, para o que é preciso considerar a experiência que as Unidades envolvidas têm no campo de formação de professores e a sintonia com as prioridades nacionais e estaduais. A proposta deve contemplar os princípios do PFPUSP (Programa de Formação de Professores, Prograd - USP/2004) e o conjunto da legislação nacional sobre a formação de professores (LDB 9394/96, Resoluções CNE 01 e 02/2002, Diretrizes Curriculares para a formação de professores, Diretrizes específicas para a formação de professores nos distintos campos do conhecimento), bem como a legislação nacional específica sobre a educação a distância (Decreto 5.622, de 19-12-2005, Decreto 5.773, de 9-5-2006, Decreto 6.303, de 12-12-2007, Portaria 1, de 10-1-2007, Portaria 40, de 13-12-2007, Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, agosto de 2007.)

2 - Objetivos

A proposta do curso deverá expressar claramente seus objetivos pedagógicos, conforme o estabelecido no PFPUSP, e a sua contribuição acadêmico-social na área de formação de professores.

3 - Perfil do Professor a ser Formado

Neste item, a proposta deverá destacar a importância da atuação dos professores no atual contexto social, bem como suas qualificações necessárias, conforme definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso em pauta, nas quais são destacadas a formação científica e humanista e uma sólida formação de base generalista, crítica e ética. Também deverão ser consultadas outras diretrizes oriundas de sociedades científicas específicas.

4 - Areas de Atuação

Neste item, a proposta deverá especificar os possíveis campos de atuação profissional e os níveis da Educação Básica (infantil, fundamental e médio) para os quais pretende formar os professores.

5 - Oferta de Turmas e nº de Vagas

Considerando as características do Programa USP-Univesp, poderão ser ofertadas turmas enquanto houver garantias de manutenção da parceria entre a Secretaria do Ensino Superior do Estado de São Paulo e a Universidade de São Paulo. A definição do número de vagas será de responsabilidade da Unidade proponente e dependerá das condições de recursos humanos, infra-estrutura e apoios necessários, explicitados na proposta.

6 - Estrutura Curricular

O curso deverá ter o mínimo de 2.800 horas (Resoluções CNE 1 e 2 de 2002) e poderá ser organizado em disciplinas, módulos ou eixos temáticos. Em qualquer caso, os conteúdos deverão estar explicitados de acordo com a seguinte estrutura curricular (PFPUSP):

Blocos de conteúdos:

Bloco I - Formação específica na área de concentração do curso;

Bloco II - Iniciação à Licenciatura, devendo contemplar, minimamente, 120 horas, a serem desenvolvidas na primeira metade do curso;

Bloco III - Fundamentos Teóricos e Práticos da educação, devendo contemplar, minimamente, 180 horas;

Bloco IV - Fundamentos Metodológicos do Ensino, devendo contemplar as ações de interface entre os saberes pedagógicos e os conteúdos específicos.

Tais blocos devem conter os seguintes componentes curriculares comuns, previstos na legislação federal:

Módulo Introdutório, com objetivo de propiciar ao estudante o domínio de conhecimentos e habilidades básicos, referentes à tecnologia e/ou ao conteúdo programático do curso. (Decreto 5622/05 e subsequentes).

Prática como Componente Curricular (PCoC), com o mínimo de 400 horas, que deve perpassar todo o percurso curricular do estudante, sendo aconselhável a sua inserção em várias disciplinas, módulos ou eixos.

Estágio Curricular Supervisionado (ECS), que deverá ter no mínimo 400 horas presenciais e ser realizado, prioritariamente, em unidades escolares dos sistemas de ensino (Decreto 5622/05 artigo 13).

Conteúdos Curriculares de Natureza Científico-cultural (CCNCC), com o mínimo de 1.800 horas, para garantir formação adequada na área específica e em áreas complementares pertinentes.

Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), com o mínimo de 200 horas, para a ampliação do universo cultural do aluno.

7 - Organização Acadêmica e Administrativa do Curso

O curso terá, no mínimo, 40% de sua carga horária destinada a atividades presenciais, distribuídas entre estágios, avaliação, defesa de trabalhos finais (quando houver) e atividades em laboratórios. O percentual proposto deverá assegurar a quantidade de horas presenciais necessárias para a formação profissional específica.

Os pólos de apoio presencial serão as estruturas operacionais para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas do curso a distância (art. 12 do Decreto 5622, de 2005). Assim, a proposta deverá detalhar as estruturas necessárias para o curso, apresentando justificativas.

A proposta deve conter ainda o número de profissionais necessários (docentes, educadores, tutores e técnicos administrativos), suas atribuições e a forma de gestão acadêmico-administrativa do curso, explicitando também como serão garantidas a orientação e a supervisão das atividades presenciais no pólo, pela(s) Unidade(s) proponente(s).

A proposta também deverá explicitar as formas de interação entre alunos e professores e o apoio logístico a ambos. Apresentara ainda as relações entre os conteúdos dos módulos, disciplinas ou eixos e as diferentes mídias compatíveis com a modalidade a distância.

8 - Infra-estrutura do Curso

A Unidade proponente deverá apresentar garantia formal, por parte das Unidades envolvidas na proposta, de infra-estrutura material que propicie suporte tecnológico, científico e instrumental ao curso (bibliotecas, laboratórios, espaços para as instalações tecnológicas etc.), de modo a viabilizar relação adequada equipamento / aluno. Deverá informar ainda as condições de acesso e atendimento às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais.

9 - Avaliação

Apresentar a sistemática de avaliação, tanto da aprendizagem durante o curso, como das avaliações finais presenciais, de modo a garantir o acompanhamento do progresso dos estudantes e o estímulo a uma atitude ativa por parte destes na construção de seus conhecimentos como professores.

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Divisão de Material**

**Termos de Aditamentos de Contratos**

Processos 2002.1.8362.1.0 (1º Volume), 2003.1.17017.1.1 (2º Volume), 2003.1.17723.1.3 (3º Volume), 2003.1.17724.1.0 (4º Volume), 2003.1.17725.1.6 (5º Volume), 2003.1.23588.1.7 (6º Volume), 2004.1.1067.1.5 (7º Volume), 2004.1.9165.1.6 (8º Volume), 2005.1.4684.1.6 (9º Volume), 2005.1.11948.1.5 (10º Volume), 2006.1.17882.1.7 (11º Volume) e 2008.1.17653.1.0 (12º Volume). Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Alteração 13. Objeto: Prorrogação em caráter excepcional da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a contar de 01/03/2009. Data da assinatura: 27/02/2009.

Processos 2003.1.6918.1.2 (1º Volume), 2003.1.28265.1.1 (2º Volume), 2003.1.33086.1.4 (3º Volume), 2003.1.33807.1.3 (4º Volume), 2003.1.33808.1.0 (5º Volume), 2003.1.33809.1.6 (6º Volume), 2003.1.33810.1.4 (7º Volume), 2003.1.33811.1.0 (8º Volume), 2004.1.11582.1.0 (9º Volume), 2004.1.27452.1.3 (10º Volume), 2005.1.28102.1.7 (11º Volume), 2006.1.5469.1.2 (12º Volume), 2006.1.35003.1.1 (13º Volume), 2007.1.21072.1.7 (14º Volume), 2007.1.24632.1.3 (15º Volume), 2008.1.11549.1.6 (16º Volume) e 2008.1.29642.1.8 (17º Volume). Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Faisca Empresa De Saneamento Ambiental Ltda. Alteração 14. Objeto: Prorrogação em caráter excepcional da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a contar de 01/03/2009. Data da assinatura: 27/02/2009.

### COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Comunicado**

Devido a problemas de ordem administrativa na tramitação do processo, o pagamento a seguir relacionado deixou de atender a ordem cronológica do vencimento, como determina o Tribunal de Contas, sendo providenciada a regularização na data de 17-3-2009: Nº do Processo de Pagamento: 09.1.133.82.5 - Construtora Pezatti Ltda. - Nota Fiscal - Fatura 212 no valor de R\$ 27.560,15.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ARTES CIÊNCIAS E HUMANIDADES

### ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO DE MATERIAIS

**Quarto Termo Aditivo de Contrato**

Contrato: 01/2005. Processo: 2004.1.1230.82.0. Objeto: Concessão de uso de espaço para instalação e exploração de serviços de lanchonete. Permissãoária: Café Caoc – Comércio de Doces e Salgados Ltda., CNPJ: 00.371.876/0001-44. Início: 28-02-2005. Prorrogação de prazo: 12 meses a partir de 28-02-2009;

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

**Comunicado**

Editai de abertura de inscrição para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE, 2º semestre de 2009.

A Escola de Comunicações e Artes comunica que, nos termos da Portaria GR-3.588, de 10-5-2005, estarão abertas de 6-4-09 a 30-4-09 as inscrições para o Estágio Supervisionado do Programa PAE, junto às disciplinas do Curso de Graduação desta Escola.

As inscrições poderão ser feitas no horário, das 12h às 16h30, de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Pós-Graduação desta Escola, 1º andar, Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443, Butantã, Cidade Universitária.

O PAE consiste de duas etapas obrigatórias: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência. A Preparação Pedagógica deverá ser realizada, preferencialmente, antes do Estágio Supervisionado em Docência, permitindo-se a realização de ambas as etapas paralelamente. Quando a realização da Preparação Pedagógica for paralela à realização do Estágio, o aluno deverá entregar declaração de ciência que, se for reprovado na Preparação Pedagógica ou não a cumprir, estará automaticamente cancelado o Estágio.

O PAE é opcional para os estudantes de Pós-Graduação, exceto para os bolsistas Capes, que deverão consultar a Portaria 52, de 26-9-2002, da Capes, de modo a satisfazer a exigência da Agência.

A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência poderá contar com o auxílio financeiro mensal destinado aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos. O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado pela primeira vez para realizar o Estágio Supervisionado em Docência.

Das inscrições:

1. Poderão candidatar-se ao Estágio Supervisionado PAE, exclusivamente, alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados em cursos de doutorado ou mestrado.

2. O aluno poderá inscrever-se em uma única disciplina por semestre.

3. As atividades desenvolvidas pelo aluno não poderão exceder a 6 horas semanais e deverão ser compatíveis com suas atividades na pós-graduação.

4. Não poderão receber o auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

5. Bolsistas da Fapesp deverão apresentar autorização da Agência para participar do Estágio Supervisionado em Docência, independente da participação com ou sem auxílio financeiro.

O candidato deverá apresentar:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato, pelo orientador do candidato e pelo supervisor da disciplina indicada para o estágio (formulário no site www.eca.usp.br).

- Comprovante de participação da Preparação Pedagógica, quando realizado em outra unidade da USP (obrigatório)

- Ficha do aluno atualizada (obrigatório)

Da Seleção:

A seleção do aluno será feita pela Comissão Coordenadora do PAE, mediante análise da documentação apresentada, ouvida a Comissão de Pós-Graduação - CPG.

Da Avaliação:

Ao fim do período o estagiário deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, o qual deverá ser assinado e acompanhado de uma Ficha de Avaliação do Supervisor.

A conclusão do estágio, com aproveitamento, dará direito a um Certificado de participação e também direito de solicitar a atribuição de até 20% dos créditos necessários ao seu curso de pós-graduação, respeitados os critérios da CPG a qual estiver vinculado.

Outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição.

### ESCOLA DE ENFERMAGEM

**Comunicado**

Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4007, de 04-07-2008, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Itamaracá Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 100,00, referente ao fornecimento do objeto do Pregão 03-2006 (Processo 05.1.661.7.0, Vol. I, e 08.1.110.7.7, Vol. II) está sendo efetuado fora do prazo, devido a problemas administrativos. Processo de pagamento 09.1.150.7.0.

### ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

**Despacho do Diretor, de 13-3-2009**

**Ratificando**, no Processo 2009.1.00280.22.4, o ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.570-2005. Contratado: Sellex, Inc.

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo: 09.1.47.11.2. Parecer: CJC CJP 222/09

Contrato: 07/2009. Contratante: USP/ Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Ramal Instalações Elétricas S/C Ltda – ME. Do Objeto: execução de serviços de instalações elétricas no prédio da Biblioteca Central. Do Prazo: 30 dias corridos, contados da data fixada na Autorização de Início do Serviço (10/03/09). Valor: R\$ 9.100,00. Data da assinatura: 03/03/2009.

**Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato**

Processo: 08.1.1724.11.7. Parecer: CJC CJP 474/07. Contrato: 77/2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: S. Maluf Engenharia e Obras Ltda. Alterações: Preâmbulo, Cláusula Terceira: Prazos de Execução do Objeto e Vigência Contratual. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Do Prazo: após a prorrogação de mais 15 dias corridos, o prazo de execução passa a ser de 165 dias corridos, contados da data da Autorização para Início do Serviço (15/10/08). Data da assinatura: 03/03/2009.

**Quarto Termo Aditivo de Alteração e**

**Prorrogação de Contrato**

Processo: 06.1.434.11.3. Parecer: CJC CJP 941/04. Contrato: 17/2006. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Agência de Viagem e Turismo Monte Alegre Ltda. Do Objeto: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Alterações: Preâmbulo, Cláusula Segunda: Da Vigência e Cláusula Nona: Valor do Contrato. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 meses, a contar de 03/04/09, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Valor: R\$ 73.020,39. Data da assinatura: 04/03/2009.

### FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

**Comunicado**

A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto comunica o resultado da eleição do representante discente junto a Comissão de Graduação da Unidade, de acordo com a ata da eleição realizada pelo Centro Acadêmico Flaviana Condeixa Favaretto: Fernando Antônio de Barros Júnior – Titular; Lucas Squarize Chagas – Suplente.

### FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portaria FFLCH-9,**